



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
13:07 hs. Em 30/08/2018
VISTO

REQUERIMENTO Nº 406/2018
(Da Vereadora Maria do Socorro Gomes)

EXPEDIDO

Ofício nº 606/2018

Em 06/09/2018

Cláudio Antonio da Silva Jr.
VISTO

Senhora Presidente,

APROVADA
PLENÁRIO

Em 04/09/2018

Presidente

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que “**Dispõe sobre o pagamento de Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates as Endemias e dá outras providências**”, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante “requerimento” justifica-se, haja vista que a iniciativa da matéria que trata sobre a “organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos”, **mediante lei**, é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no inciso II, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

O incentivo adicional, ora apresentado, trata-se de subsídio destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate as Endemias (ACE), com previsão legal na Lei 12.994/2014, e que advém de repasses da União, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, salientando-se assim, que não gera despesa direta ao Município.

Este incentivo adicional fixado pela União corresponde a 95% do piso salarial e que “representa uma décima quarta parcela a ser paga para o agente comunitário de saúde” (art. 3º da portaria 674/GM).

Plenário “Luiz de Góes”, em 30 de agosto de 2018

Maria Do Socorro Gomes
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Minuta

Projeto de Lei

“Dispõe sobre o pagamento de Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates as Endemias e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o pagamento de Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates as Endemias e dá outras providências.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Parágrafo Único - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º - O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do município de Cabedelo/PB, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para esse fim.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito